



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 259 /2012-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 170011061/08 – 14.078, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **MAURÍCIO BERNARDO SCHOLTEN**, inscrito no CPF sob o nº **120.316.888-80**, RG nº **18.672.180-2 SSP-SP**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Ribeirão Felicidade**, no ponto de coordenadas **17°22'25" S e 51°38'20" W**, no trecho localizado na **Fazenda Rio Doce**, no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **IVALDO MAGELA RIBEIRO, CREA-GO Nº 3784/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;  
II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V. A barragem possui um volume total acumulado de **2.847.710,30 m<sup>3</sup> (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez vírgula trinta metros cúbicos)** e volume útil de **2.520.608,54 m<sup>3</sup> (dois milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e oito vírgula cinquenta e quatro metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de três equipamentos de irrigação (P-14.046; P-20.832 e P-20.831), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante do **Ribeirão Felicidade**, por meio de **elemento de descarga de fundo com dois tubos de concreto de 300mm de diâmetro cada**.

VI. Comprovar a construção da construção da descarga de fundo conforme especificado no projeto do barramento através de **relatório fotográfico**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**Art.7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

Goiânia, aos 14 dias do mês fevereiro de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos